

Exmº. Snr.,

portugal1914.org

O Governo de S. M. como V. Exa. sabe tem estado ultimamente em comunicação com o Governo Portuguez com relação á questão do aproveitamento d'aquelles navios inimigos requisitados pelo Governo Portuguez que não sejam necessarios para o commercio de Portugal, e está convencido que o Governo Portuguez concorda com o seu ponto de vista de que estes navios devem ser utilizados immediatamente e da forma que melhor possa servir os interesses das nações alliadas .

N'esta orientação e na ideia de regular este assumpto sobre uma base satisfactoria, o Governo de S. M. estudou cuidadosamente as condições de um accordo a que podiam chegar os dois governos, e tenho portanto a honra de submeter a V. Exa., para serem apresentadas ao Governo Portuguez, as propostas seguintes :

- 1º. - Uma commissão especial será nomeada pelo Governo Portuguez em Lisboa á qual serão entregues pelo mesmo todos os navios inimigos á medida que, e logo que, as reparações estiverem terminadas .
- 2º. - O Governo Portuguez determinará o mais breve possivel quaes d'estes navios serão conservados para o serviço de Portugal .
- 3º. - Dos navios remanescentes, aquelles que forem aproveitaveis, serão afretados em "Time charter" por uma firma armadora Britanica que actuará por parte do Governo Britanico .
- 4º. - Á medida que cada navio fôr entregue a esta firma armadora britanica em "Time charter", uma quantia de £ 4. 5. 6 por tonellada bruta será paga á Commissão Portugueza como afretamento antecipado .
- 5º. - O aluguer a pagar pela companhia armadora Britanica, á Commissão Portugueza, será á razão de £ 0.14. 3 por tonellada bruta por mez. Todas as despesas de exploração dos navios, incluindo seguros, serão a cargo da firma armadora Britanica .
- 6º. - A firma armadora Britanica será obrigada a segurar cada navio que lhe seja "Time chartered" por um valor de £ 20 por tonellada bruta. A Commissão Portugueza terá plena liberdade de segurar os navios por qualquer valor maior, sendo os encargos á custa da referida Commissão .
- 7º. - Se os afretadores acharem impraticavel, em virtude das circumstancias provenientes da guerra, o cumprirem com as determinações da Legislação Maritima Portugueza quanto ás tripulações, poderão dirigir-se á

Auctoridade competente Portugueza afim de obter auctorisação para contractar aquelles officiaes ou tripulantes de nacionalidade não portugueza que sejam necessarios para a conducção dos navios .

8º. - O afretamento será em todos os casos pelo tempo da guerra e até seis mezes depois de terminada esta .

9º. - A escala de soldadas a pagar pelos afretadores aos officiaes e tripulantes serão as das tabellas correntes nos portos Britanicos .

10º.- Se qualquer navio se perder antes do afretamento adiantado ter sido vencido, far-se-ha um extorno prorata, proporcional ao tempo, aos afretadores pela Commissão ou será essa importancia deduzida de qualquer valor de seguro a pagar pelos afretadores á Commissão .

O Governo de S. M. está convencido que as propostas precedentes serão julgadas acceitaveis pelo Governo Portuguez e n'este caso muito estimaria que V. tivesse a bondade de me confirmar officialmente essa acceitação por uma nota correspondente, a qual, recapitulando as propostas, serviria para fixar o accordo a que chegarão os nossos respectivos Governos sobre o assumpto .

Tenho a honra de ser etc.

(a) Crewe.

Está conforme - Legação Portugueza em Londres em 16 de Julho de 1916.

(a) I. A. Bianchi .